



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.650.952/0001-16

LEI N.º 1.981, DE 27 DE JULHO DE 2026

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.559, de 26 de fevereiro de 2015, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Espinosa, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O **Povo de Espinosa**, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes legais na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 9º da Lei Municipal n.º 1.559, de 26 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - Compete ao Prefeito prover, por meio de Decreto, os cargos do Poder Executivo Direto e Indireto, e ao Presidente da Câmara, por Resolução, os cargos do Poder Legislativo, observado, quanto ao Executivo, o disposto no art. 32, inciso I, alínea "n", da Lei Orgânica do Município de Espinosa.

Parágrafo Único - O ato de provimento conterá:

- I - qualificação pessoal do servidor;
- II - a denominação do cargo;
- III - o fundamento legal, bem como a indicação do nível de vencimento;
- IV - o caráter da investidura.

Art. 2º - Fica criado o § 6º do art. 77 da Lei Municipal n.º 1.559, de 26 de fevereiro de 2015 com a seguinte redação:

§ 6º - A Gratificação Natalina para os servidores do Poder Executivo Municipal poderá ser paga em duas parcelas, sendo a primeira no mês de aniversário do servidor correspondente a 50% (cinquenta por cento) da remuneração, e a segunda até o dia 20 de dezembro do respectivo ano com as respectivas deduções.

Art. 3º - Fica alterado o art. 79 da Lei Municipal n.º 1.559, de 26 de fevereiro de 2015 com a seguinte redação:

Art. 79 - Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida, fazem jus a um adicional calculado sobre o menor padrão de vencimento básico do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O art. 88 da Lei Municipal n.º 1.559, de 26 de fevereiro de 2015, fica alterado para constar a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.650.952/0001-16

Art. 88 - Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias regulamentares, o adicional de 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

§ 1º - No caso de o servidor efetivo exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou receber gratificação nos termos da lei, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

§ 2º - Mediante requerimento formulado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o servidor poderá solicitar o pagamento antecipado do adicional de que trata o *caput* deste artigo, em data anterior ao início do respectivo período de férias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do órgão ou entidade.

Art. 5º - O art. 90 da Lei Municipal n.º 1.559, de 26 de fevereiro de 2015, fica acrescido do § 9º, com a seguinte redação:

Art. 90 - [...]

§ 9º - Em caso de exoneração, demissão, aposentadoria ou falecimento do servidor, é devida a indenização correspondente ao período de férias não gozado, integral ou proporcional, acrescida do respectivo adicional de que trata o art. 88 desta Lei, calculada com base na última remuneração do servidor.

Art. 6º - O art. 91 da Lei Municipal n.º 1.559, de 26 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 91 - O servidor poderá solicitar a conversão de 1/3 (um terço) das férias regulamentares em abono pecuniário, mediante requerimento apresentado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao início do respectivo período de gozo, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do órgão ou entidade e à avaliação da conveniência administrativa.

Art. 7º - O inciso II do art. 100 da Lei Municipal n.º 1.559, de 26 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 100 - [...]

II - a inexistência de gastos para a Administração Pública em razão da substituição do servidor afastado, ressalvada a hipótese de contratação temporária por excepcional interesse público, nos termos do art. 107 desta Lei;

Art. 8º - O art. 102 da Lei Municipal n.º 1.559, de 26 de fevereiro de 2015, fica acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

Art. 102 - [...]

§ 3º - Excepcionalmente, mediante requerimento fundamentado e desde que comprovado saldo acumulado de férias-prêmio adquiridas em mais de um período aquisitivo de 5 (cinco) anos, a autoridade competente poderá autorizar o gozo, de período superior a 3 (três) meses, limitado ao saldo total comprovado do servidor e observados os critérios de conveniência e oportunidade.



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.650.952/0001-16

Art. 9º - O art. 107 da Lei Municipal n.º 1.559, de 26 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 107 - Não será autorizado o afastamento por motivo de férias-prêmio que acarrete ônus ao erário em razão da necessidade de substituição do servidor afastado, salvo quando, comprovada a imprescindibilidade da substituição para a continuidade do serviço público, a Administração promover contratação temporária por excepcional interesse público, nos termos do art. 271, desta Lei, observados os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10 - Fica revogado o art. 120 da Lei Municipal n.º 1.559, de 26 de fevereiro de 2015.

Art. 11 - O *caput* do art. 131 da Lei Municipal n.º 1.559, de 26 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 131 - Pelo nascimento de filho, o servidor municipal terá direito, a título de licença-paternidade, a 10 (dez) dias consecutivos, a partir do nascimento, mediante apresentação da declaração de nascido vivo fornecida pelo hospital.

Art. 12 - O art. 151 da Lei Municipal n.º 1.559, de 26 de fevereiro de 2015, fica acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

Art. 151 - [...]

§ 4º - Será concedido horário especial, independentemente de compensação de horário, ao servidor cujo cônjuge, companheiro, filho ou dependente legal seja pessoa com deficiência, quando comprovada a necessidade de acompanhamento em tratamento de saúde, terapêutico ou educacional, mediante laudo de junta médica oficial.

Art. 13 - A Lei Municipal n.º 1.559, de 26 de fevereiro de 2015, fica acrescida do art. 200-A, com a seguinte redação:

Art. 200-A - Para os fins desta Lei, configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 14 - O inciso II do art. 244 da Lei Municipal n.º 1.559, de 26 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 244 - [...]

II – compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

Art. 15 - O inciso III do art. 244 da Lei Municipal n.º 1.559, de 26 de fevereiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.650.952/0001-16

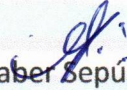
Art. 244 - [...]

III – voluntariamente, observados os requisitos de idade mínima, tempo de contribuição, tempo no cargo, tempo no serviço público e demais critérios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação complementar municipal específica do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Espinosa.

Art. 16 - Para suportar as despesas previstas nesta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espinosa - MG, 27 de julho de 2026.


Nilson Faber Sepúlveda
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.650.952/0001-16

RECEBIMENTO

Recebi a presente Lei Complementar de n.º 1.981/2026, e a encaminhei ao Prefeito Municipal para Sanção.

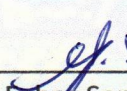
Espinosa - MG, 23 de julho de 2026.


Abne Gabriel Gonçalves Oliveira
Sec. Mun. de Administração e Pessoal

SANÇÃO

O **Povo de Espinosa**, Estado de Minas Gerais, através dos seus representantes legais na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, **SANCIONO** a Lei Complementar de n.º 1.981/2026 – “Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 1.559, de 26 de fevereiro de 2015, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Espinosa, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.”

Espinosa - MG, 27 de julho de 2026.


Nilson Faber Sepúlveda
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que registrei a presente Lei, na forma da legislação vigente e procedi com a sua publicação na forma legal.

Espinosa - MG, 28 de julho de 2026.


Abne Gabriel Gonçalves Oliveira
Sec. Mun. de Administração e Pessoal